

MP 1.185/2023: AS MUDANÇAS DA SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO

No último dia 31/08 foi publicada a MP nº 1.185/23 que visa alterar a forma de tributação dos benefícios fiscais concedidos pelos Municípios, Estados e União Federal:

CENÁRIO ATUAL

- Exclusão das subvenções das bases de cálculo do IRPJ e CSLL.
- Não incidência de PIS/Cofins sobre as subvenções.
- Necessária a constituição de reserva para incentivo fiscal para os benefícios de ICMS relacionados à redução de base de cálculo, isenção e diferimento - Tema 1182 do STJ.
- Crédito Presumido: não necessária a constituição de reserva pra incentivo fiscal (EREsp 1.517.492).

NOVO CENÁRIO (A PARTIR DE JANEIRO/2024)

- Valores de subvenção serão tributados pelo IRPJ, CSLL e PIS/Cofins.
- Crédito Fiscal de 25% sobre o valor das receitas das subvenções.
- Crédito poderá ser compensado com demais tributos administrados pela RFB ou ressarcido em dinheiro em 48 meses.
- Constituição de reserva para incentivo fiscal se torna irrelevante para aproveitamento do crédito fiscal.
- Necessidade de habilitação prévia junto à RFB com apresentação de ato concessivo específico da subvenção.
- Crédito apenas poderá ser utilizado após a entrega da ECF.



ASPECTOS RELEVANTES

- Benefícios devem estar obrigatoriamente ligados com expansão ou implementação de empreendimento econômico.
- Necessidade de existência de contrapartida a ser observada pela pessoa jurídica.
- Na apuração do crédito não poderão ser computadas receitas de subvenção não relacionadas com despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou expansão de empreendimento econômico e a parcela das receitas que superarem os valores das subvenções concedidas pelos entes federativos;
- Reservas para incentivo fiscal existentes até 31/12/2023 devem ser mantidas, sob pena de tributação em caso de destinação diversa.
- Crédito fiscal poderá ser reconhecido e aproveitado mesmo que a pessoa jurídica apure prejuízo fiscal e base negativa de CSLL.
- O crédito fiscal não será computado nas bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.
- Crédito fiscal limitado às receitas de subvenção reconhecidas até 31/12/2028.



PONTOS CONTROVERSOS

- Impossibilidade da MP abarcar crédito presumido que, segundo STJ, não são tributados em observância ao Pacto Federativo.
- Contradição entre MP e LC 160 – Esvaziamento dos benefícios – Possibilidade de discussão Judicial.
- A princípio, não há limitação à natureza da subvenção (isenção, crédito presumido, redução de base, etc).
- Ofensa ao art. 43 do CTN (conceito de renda tributável).





Somos um escritório de advocacia full service, referência no Estado de São Paulo e um dos melhores escritórios de advocacia do Brasil. Possuímos um relevante histórico de casos de sucesso em empresas nacionais e estrangeiras de pequeno, médio e grande porte, que é fruto da nossa forma estratégica de agir.

Focado em entender e aprimorar os negócios de nossos clientes, inserimos o cliente no centro do nosso negócio – customer centricity - e unimos esforços multidisciplinares para mitigar riscos e entregar soluções estratégicas, inovadoras, confiáveis e eficazes.

Nosso time é o que temos de melhor, e hoje temos orgulho enorme de ter uma equipe extremamente talentosa e que pode se expressar livremente em um ambiente ético e colaborativo que proporciona, com respeito e transparência, o desenvolvimento das pessoas.

Nosso dia a dia baseia-se no respeito, inovação, excelência e estar preparados para os desafios corporativos do futuro, já que só cabe a nós a construção de um futuro que supere o que já conquistamos no passado.

FIUS, resultados que superam expectativas.

Publicação e Reconhecimentos



Equipe:

BRUNO MARQUES SANTO

bruno.santo@fius.com.br

Sócio da área

Tributária Consultiva

FERNANDA DE A. PRADO SAMPAIO

fernanda.sampaio@fius.com.br

Head da área

Tributária Consultiva

LEANDRO LUCON

leandro.lucon@fius.com.br

Sócio da área

Tributária Contenciosa

JULIA F. COSSI BARBOSA

julia.cossi@fius.com.br

Head da área

Tributária Contenciosa

Nossos endereço:

CAMPINAS

Condomínio L'Office

R. Avelino Silveira Franco, 149 - Cj.438

Sousas, Campinas/SP

CEP: 13105-822

SÃO PAULO

Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17

Pacaembu, São Paulo/SP

CEP: 01234-000

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Carlos Maria Auricchio, 70

Jardim Aquáriu, São José dos Campos/SP

CEP: 12240-420

RIBEIRÃO PRETO

Av. Pres. Vargas, 2.121 – Sala 2.406

Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP

CEP: 14020-525

